



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 079/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 132 de 13 de outubro de 1986, que criou o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia-IPEM/RO, e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, que criou o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, e dá outras providências:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - A Lei nº 132 de 13 de outubro de 1986, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, é vinculado ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia-IPEM/RO, é dirigido por um Diretor-Superintendente, ocupante de Cargo em Comissão, nomeado pelo Governador.

Art. 3º - Compete ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia-IPEM/RO, implementar a execução das atividades metrológicas no Território Estadual, nos termos da Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e legislação superveniente, e de delegação oficial que lhe for outorgada.

Art. 4º - .....

I - exame inicial e aferições periódicas e eventuais bem como a fiscalização dos instrumentos de medir e medidas materializadas;

II - fiscalização metrológica para assegurar o uso adequado de pesos e medidas de mercadorias pré-medidas;

III - difusão da metrologia legal, com vistas à conscientização dos fornecedores e para a defesa dos direitos do consumidor;

IV - autorizar o funcionamento das oficinas que executem consertos ou manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir;

V - firmar convênios, contratos, ajustes e acordos que se fizerem necessários a consecução da política metrológica.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º - .....

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes dos depósitos de aplicação de capitais.

Art. 6º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, terá a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria Executiva, que será composta:

- a) - Diretor Superintendente
- b) - Diretor Executivo
- c) - Diretores de Departamento

Art. 7º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia-IPEM/RO, de conformidade com os anexos I, II e III a esta Lei.

§ 1º - O pessoal do Instituto será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§ 2º - Os servidores estaduais cedidos ou locados à disposição do Instituto, poderão optar pelo quadro efetivo, no que lhes serão assegurados a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, ressalvados os cargos em comissão.

§ 3º - As gratificações e os salários de que trata este artigo, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

§ 4º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 5º - As gratificações e salários mencionados neste artigo terão seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 1992.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação do art. 7º, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º - O Governo do Estado firmará convênio com o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, para o funcionamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO.

Art. 10 - O orçamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, será constituído pelos recursos estaduais e federais que lhe forem consignados.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias da publicação."

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 132 de 13 de outubro de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE RONDÔNIA - IPEM/RO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT.	GRAT. REPRES.	TOTAL
01	Superintendente	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
01	Diretor Executivo	398.376,00	150%	222%	1.880.332,00
02	Diretor Departamento	273.104,00	150%	-	682.760,00
01	Assessor Jurídico	273.104,00	150%	-	682.760,00
01	Assessor I	273.104,00	150%	-	682.760,00
01	Chefe de Gabinete	246.194,00	150%	-	615.485,00
04	Chefe de Divisão	229.450,00	150%	-	573.625,00
01	Chefe de Controle Interno	229.450,00	150%	-	573.625,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IPEM/RO

ANEXO II  
FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	FUNÇÕES	SÍMBOLO	VALOR
02	Chefe de Escritório Regional	FG-6	154.639,80
08	Chefe de Grupo Técnico	FG-6	154.639,80
01	Secretária de Gabinete I	FG-5	127.351,00
02	Motorista II	FG-1	36.386,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE RONDÔNIA - IPEM/RO

ANEXO III

GRUPO DE OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS - OP 100

CARGO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
- Engenheiro Civil	OP-101	01	410.000,00
- Contador	OP-102	01	410.000,00
- Metrologista	OP-103	02	410.000,00

GRUPO DE OCUPAÇÕES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS DE SERVIÇOS

OAS-200

CARGO EFETIVO-NÍVEL MÉDIO 2º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
- Assistente Administrativo	OAS-201	04	160.000,00
- Técnico em Contabilidade	OAS-202	02	160.000,00
- Técnico em Metrologia	OAS-203	06	160.000,00

CARGO EFETIVO-NÍVEL MÉDIO 1º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
- Auxiliar Administrativo	OAS-204	06	130.000,00
- Recepcionista	OAS-205	01	130.000,00
- Auxiliar de Metrologia	OAS-206	06	130.000,00
- Telefonista	OAS-207	02	130.000,00

CARGO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
- Auxiliar Oper. Serviços Diversos	OAS-208	06	120.000,00
- Motorista	OAS-209	03	120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Certo de merecer a pronta aprovação de Vossas Excelências no que se refere ao veto parcial em causa, subscrevo-me com especial consideração e apreço.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE MAIO

DE 1992.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 132, DE 13 DE OUTUBRO DE 1986, QUE CRIOU O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 132 de 13 de outubro de 1986, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - O IPEM/RO é vinculado ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - O IPEM/RO é dirigido por um Diretor-Superintendente, ocupante de Cargo em Comissão, nomeado pelo Governador.

Art. 3º - Compete ao IPEM/RO, implementar a execução das atividades metrológicas no Território Estadual, nos termos da Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e legislação superveniente, e de delegação oficial que lhe for outorgada.

Art. 4º - .....

I - exame inicial e aferições periódicas e eventuais, bem como a fiscalização dos instrumentos de medir e medidas materializadas;

II - fiscalização metrológica para assegurar o uso adequado de pesos e medidas de mercadorias pré-medidas;

III - difusão da metrologia legal, com vista e conscientização dos fornecedores e para a defesa dos direitos do consumidor;

IV - autorizar o funcionamento das oficinas que executem consertos ou manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

V - firmar convênios, contratos, ajustes e acordos que se fizerem necessários a consecução da política metrológica.

Art. 5º - .....

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes dos depósitos de aplicação de capitais.

Art. 6º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, terá a seguinte Estrutura Básica:

I - Diretoria Executiva, que será composta:

- a) - Diretor Superintendente
- b) - Diretor Executivo
- c) - Diretores de Departamentô

Art. 7º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, de conformidade com os anexos I, II e III a esta Lei.

§1º - O pessoal do Instituto será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§2º - Os servidores estaduais cedidos ou colocados à disposição do Instituto, poderão optar pelo quadro efetivo, nos quais serão assegurados a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvados os cargos em comissão.

§3º - As gratificações e os salários mencionados no art. 7º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

§4º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§5º - As gratificações e salários mencionados no art. 7º terão seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 1992.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação do art. 7º, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º - O Governo do Estado firmará Convênio com o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO - para o funcionamento do IPEM/RO. "

Art. 2º - Os artigos 8º, 9º, 10, 11 passam a ser os artigos 10, 11, 12, 13, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu  
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE RONDÔNIA - IPEM/RO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT.	GRAT. REPRES.	TOTAL
01	Superintendente	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
01	Diretor Executivo	398.376,00	150%	222%	1.880.332,00
02	Diretor Departamento	273.104,00	150%	-	682.760,00
01	Assessor Jurídico	273.104,00	150%	-	682.760,00
01	Assessor I	273.104,00	150%	-	682.760,00
01	Chefe de Gabinete	246.194,00	150%	-	615.485,00
04	Chefe de Divisão	229.450,00	150%	-	573.625,00
01	Chefe de Controle Interno.	229.450,00	150%	-	573.625,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IPEM/RO

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	FUNÇÕES	SÍMBOLO	VALOR
02	Chefe de Escritório Regional	FG-6	154.639,80
08	Chefe de Grupo Técnico	FG-6	154.639,80
01	Secretaria de Gabinete I	FG-5	127.351,00
02	Motorista II	FG-1	36.386,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE RONDÔNIA - IPEM/RO

ANEXO III

GRUPO DE OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS - OP 100

CARGO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
- Engenheiro Civil	OP-101	01	410.000,00
- Contador	OP-102	01	410.000,00
- Metrologista	OP-103	02	410.000,00

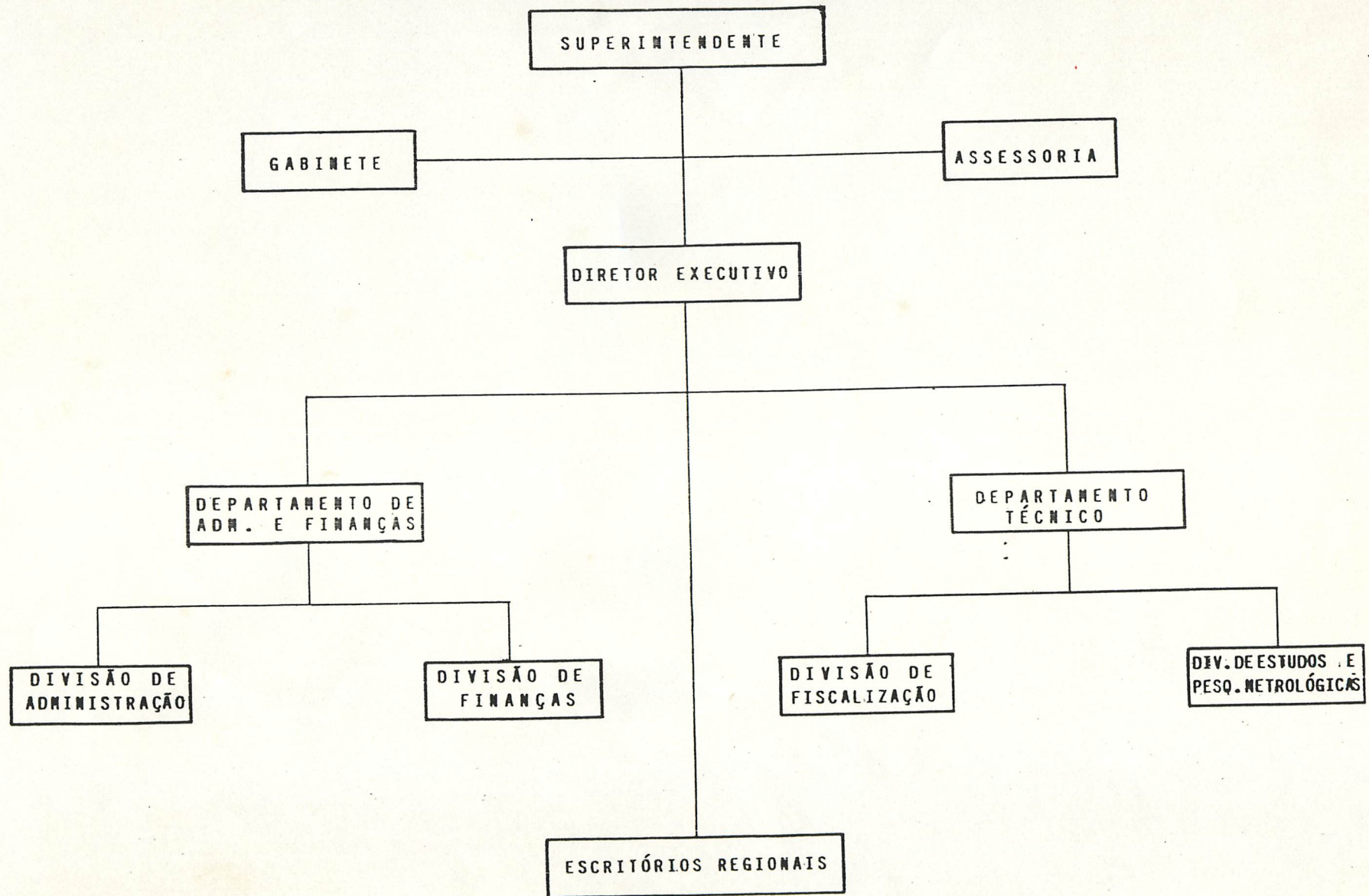
GRUPO DE OCUPAÇÕES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS DE SERVIÇOS  
OAS-200

CARGO EFETIVO-NÍVEL MÉDIO 2º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
- Assistente Administrativo	OAS-201	04	160.000,00
- Técnico em Contabilidade	OAS-202	02	160.000,00
- Técnico em Metrologia	OAS-203	06	160.000,00

CARGO EFETIVO-NÍVEL MÉDIO 1º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
- Auxiliar Administrativo	OAS-204	06	130.000,00
- Recepcionista	OAS-205	01	130.000,00
- Auxiliar de Metrologia	OAS-206	06	130.000,00
- Telefonista	OAS-207	02	130.000,00

CARGO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
- Aux. Oper. Serviços Diversos	OAS-208	06	120.000,00
- Motorista	OAS-209	03	120.000,00

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE RONDÔNIA - IPEM/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 068 DE 19 DE MAIO DE 1992.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do artigo 39, inciso III, alínea "a" e inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que " Altera dispositivos da Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, que criou o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, e dá outras providências. "

A matéria ora encaminhada a essa ínclita Casa de Leis , revela, no seu conteúdo, a nossa preocupação em dotar o Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia - IPEM/RO, de uma estrutura leve , flexível e, sobretudo, operacional.

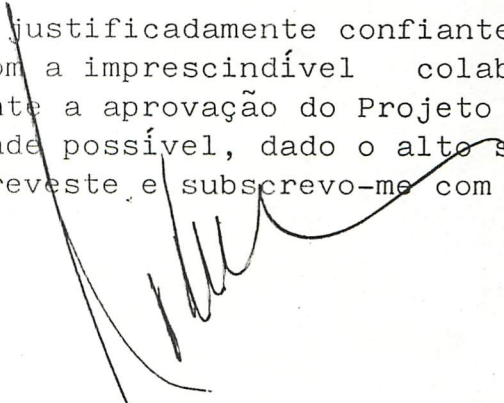
Neste aspecto, na análise das alterações propostas na Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, em anexo, busca-se a descentralização gerencial do Instituto e, por conseguinte, a democratização do seu poder decisório. A criação da Diretoria Executiva, constituída pelas figuras do Diretor-Superintendente, do Diretor-Executivo, corroboram tal assertiva.

Outras alterações se fizeram necessárias, na medida em que o quantitativo cedeu lugar ao aspecto qualitativo, com substantiva redução de pessoal sem, contudo, comprometer os objetivos pre-cípuos do Instituto. Preserva-se, portanto, a função social do IPEM:

" A defesa do bem-estar coletivo com ações voltadas à conscientização dos direitos individuais reforçados por uma política de fiscalização criteriosa e corretiva. "

Saliento, por oportuno, que esta readequação, caracteriza também, aumento salarial para o funcionalismo do Instituto.

Diante do exposto, fico justificadamente confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências, no concernente a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe com a maior brevidade possível, dado o alto significativo e oportunidade que o mesmo reveste e subscrevo-me com a mais alta estima e consideração.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 102 /92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência, que na Sessão Plenária do dia 09 de setembro de 1992, manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, que criou o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia-IPEM/RO, e dá outras providências", nos termos do § 4º do art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 1992.